**CONTRATO Nº 093/2018**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA NOROMIX CONCRETO SA.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor  **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **NOROMIX CONCRETO SA**, inscrito no C.P.N.J. n.º 10.558.895/0001-38, Inscrição Estadual nº 718.144.827.110, com sede na Rodovia Péricles Belinio, s/n, Zona Rural, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP 15.507-000, neste ato representada por seu procurador, senhor **MARCELO TAVARES DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG: 34.127.594-3 e do CPF n.º 219.149.038-70, residente domiciliado na cidade de Votuporanga - SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **TOMADA DE PREÇOS n.º 007/2018**, têm entre si justo e avençado o que segue:

## 1) CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO TIPO CBUQ, NA AVENIDA MOZARTH CHAVES RIBAS E AVENIDA VER. LAUDELINO FERREIRA, TOTALIZANDO 7.240,24 M² DE RECAPE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL*,*** nos termos da proposta adjudicada nos autos do **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2018.**

**2) CLAÚSULA SEGUNDA – PRAZO**

**2.1.** O prazo de **vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**2.2.** Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

**3) CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA**

**3.1.** A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada global, de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela licitante em sua Proposta Comercial.

**4) CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO**

* 1. O valor total para execução do objeto deste **Contrato é de R$ 245.689,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).**
	2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02. – Executivo

02.09-Serviços Municipais

154510007.1.013000 – Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02. – Executivo

02.09-Serviços Municipais

154510007.1.013000 – Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02-TRANFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS

**4.3.** A CONTRATADA apresenta neste ato, **comprovante de recolhimento da caução que fora exigido, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da obra, que corresponde a R$ 12.284,47 (doze mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**.

**4.4.** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**5) CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** As medições serão mensais, realizadas pelo Engenheiro Responsável, sendo pagas em até 30 (trinta) dias.

**5.2.** O pagamento das medições efetuadas ficará condicionado à apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

**5.2.1**. Relação do pessoal que trabalhou na obra executando os serviços objeto de medição;

**5.2.2.** Cópia da folha de pagamento do referido pessoal;

**5.3.3.** Comprovante de recolhimento de todos os encargos legais incidentes sobre a folha de pagamento – INSS, FGTS, etc;

**OBS**: O não cumprimento deste item e seus subitens implicará a suspensão do pagamento da respectiva medição.

**6) CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** O presente instrumento não experimentará reajustes, ficando, todavia, assegurada a possibilidade de se proceder ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

**7) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

* 1. . A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, A fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.
	2. . Refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATADO, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de sua responsabilidade.
	3. . Correrão por conta da Executada os danos decorrentes de:
	4. . Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
	5. . Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
	6. . Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**7.7.** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

**8) CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.2.** Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

**8.3.**  Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

**9-CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

* 1. . Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
1. Advertência
2. Multa administrativa conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10) CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

**10.1.** Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O CONTRATANTE poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**12.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1.** As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Vara da Comarca de Pirapozinho - Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Narandiba, 04 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

 Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOROMIX CONCRETO SA**

Marcelo Tavares de Souza

Procurador

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 JOYCE DE ARAÚJO SILVA MAURICIO BEZERRA DE SOUZA

 RG 44.736.604-X – SSP/SP RG: 48.304.075-7- SSP/SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Contratante: **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Contratada: **NOROMIX CONCRETO SA**

**CONTRATO N° 093/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO TIPO CBUQ, NA AVENIDA MOZARTH CHAVES RIBAS E AVENIDA VER. LAUDELINO FERREIRA, TOTALIZANDO 7.240,24 M² DE RECAPE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba, 04 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

 Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOROMIX CONCRETO SA**

Marcelo Tavares de Souza

Procurador

**CONTRATADO**